



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Minuta de Contrato N° 000018822905/2021 - IPASGO

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021

PROCESSO N° 202000022070015

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS –
IPASGO - E A EMPRESA

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Hélio José Lopes**, inscrito no CPF sob n.º 348.125.981-68 e portador do R.G. nº 1571585 - SSP/GO e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, _____, RG _____, inscrito no CPF sob o nº _____, celebram o presente Contrato, decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021, conforme consta do processo 202000022070015. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Estadual 8.189/2014, de 11 de Junho de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, com alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada na confecção de Crachás e Cordão Digital para Crachá personalizado para atender ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.

1.2. Planilha Descritiva:

LOTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN.	Valor Unitário	Valor Total
01 Crachá Funcional	<ul style="list-style-type: none"> • Material: PVC. • Espessura: 0,76 milímetros. • Dimensão: 54 x 86 milímetros. • Impressão: resolução mínima de 600 dpi (seiscentos pontos por polegada), com impressão de dados fixos e variáveis, foto digitalizada, impressão térmica colorida na frente e preto no verso. • Proteção: frente 100% Overlay, com proteção total e verso camada de adesivo. • Modelo: Anexo IV 	500	Unid.	R\$	R\$
02 Cordão Digital para Crachá Funcional	<ul style="list-style-type: none"> • Cordão de tecido 100% acetinado com personalização digital por sublimação nos 2 lados com a logomarca do IPASGO, com 80cm de comprimento e 13mm de largura, na cor verde, com acabamento em metal e presilha (de metal) para prender o crachá. • Modelo: Anexo V 	500	Unid.	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**2.1. Crachá Funcional:**

- Material: PVC.
- Espessura: 0,76 milímetros.
- Dimensão: 54 x 86 milímetros.
- Impressão: resolução mínima de 600 dpi (seiscentos pontos por polegada), com impressão de dados fixos e variáveis, foto digitalizada, impressão térmica colorida na frente e preto no verso.
- Proteção: frente 100% Overlay, com proteção total e verso camada de adesivo.
- Modelo: Anexo IV

2.2. Cordão Digital para Crachá Funcional:

- Cordão de tecido 100% acetinado com personalização digital por sublimação nos 2 lados com a logomarca do IPASGO, com 80cm de comprimento e 13mm de largura, na cor verde, com acabamento em metal e presilha (de metal) para prender o crachá.
- Modelo: Anexo V

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor total do presente Contrato será de R\$ (_____), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ _____ (_____) no programa 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (220) e elemento de despesa 3.3.90.30.54, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº _____ datado de __/__/__.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Sua execução deverá ser feita sob demanda, conforme necessidade do Instituto, através de Ordem de Serviço emitida pela gestora do contrato, visto que a rotatividade de servidores deve ser considerada com a previsão de cessões, aposentadorias, licenças previstas em lei etc, já que os crachás são personalizados.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em até 36 (trinta e seis) horas, e nos casos de urgência, em até 24 (vinte quatro) horas, após a emissão da Ordem de Serviço, na sede do IPASGO, à Av. Primeira Radial, nº 586 – Setor Pedro Ludovico – CEP 74820-300 – Goiânia /GO, à gestora do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A convocação para a prestação do serviço será feita através da emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço, ou termo equivalente, à empresa.

5.2. A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviço, se for o caso, para impressão. Através do mesmo endereço eletrônico, o IPASGO enviará as comunicações necessárias durante a execução do Contrato.

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega do produto pela CONTRATADA ao servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo e em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação de correção do CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 36 (trinta e seis) horas, contados do recebimento provisório ou da entrega do produto corrigido, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

6.1. A amostra deverá ser apresentada ao gestor da presente aquisição, na sede do Instituto, situada à Av. Primeira Radial, nº 586, Bloco 4, 3º Andar, Setor Pedro Ludovico – CEP 74820-300 – Goiânia /GO. O IPASGO terá um prazo de até 3 (três) dias úteis para avaliar as amostras

recebidas e emitir parecer conclusivo.

6.2. A amostra será restituída ao fornecedor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Contrato, do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

7.2. Entregar o objeto deste Contrato no endereço constante no subitem 4.2, conforme período estabelecido no subitem 4.2, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida e demais documentos pertinentes, constando as informações necessárias para fins de verificação, recebimento e consequente pagamento.

7.3. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente do presente termo, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, observando-se as premissas legais.

7.4. Responder, legalmente, por danos materiais e/ou físicos, causados por seus empregados durante a execução do contrato, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, arcando com qualquer ônus proveniente de ações judiciais resultantes;

7.5. É vedada a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades provenientes do objeto desta contratação;

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, o objeto do presente termo;

7.7. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

7.10. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Dar conhecimento ao titular de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

8.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto e ainda:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, do Contrato e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Comunicar em tem hábil, por e-mail, à CONTRATADA, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em solicitações assinadas pela autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. As aquisições provenientes do objeto do presente Contrato serão acompanhadas, avaliadas e atestadas pela Gerente de Gestão de Pessoas deste Instituto, Sra. Bruna Gabrielle Souza Assenção, CPF: 021.803.421-01, telefone: (62) 3238-2703, e-mail: bassencao@ipasgo.go.gov.br, em estrita observância à Lei Federal nº. 8.666/1993.

9.2. Compete ao gestor/fiscal:

9.2.1. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

9.2.2. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

9.2.3. Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

9.2.4. Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

9.2.5. Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários da CONTRATADA;

9.2.6. Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

9.2.7. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

9.2.8. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

9.2.9. Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

9.2.10. Aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

9.2.11. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

9.2.12. Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contratada, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

9.2.13. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

9.3. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme os serviços executados, no valor individual correspondente, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) pelo gestor do Contrato.

10.1.1. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

10.2. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao IPASGO, na pessoa do Gestor do Contrato, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento:

a. Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto.

b. Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);

c. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;

d. Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);

e. Certidão de regularidade do FGTS-CRF;

f. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.4. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei.

10.5. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

10.6. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \quad TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses), contados a partir da data de sua assinatura com eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os preços inicialmente contratados somente serão passíveis de reajuste após o período de 12 (doze) meses do Contrato inicial, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste, devendo ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

11.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser respeitado o prazo de um ano contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2. Nos termos do *caput* do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o Contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do Contrato;

VII – fraudar a execução do Contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas;

X – cometer fraude fiscal.

12.3. Nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4. Nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5. Nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.6. Nos termos do §4º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.7. Nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8. Nos termos do artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.9. Nos termos do artigo 82, da Lei nº 17.928/12, a CONTRATADA que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável ou consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

13.2. Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para às partes.

13.3. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

13.4. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.5. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a CONTRATADA seja notificada com 30 dias de antecedência.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

14.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

14.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessário à modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

14.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Em caso de dúvidas quanto a interpretação das especificações do objeto deste Contrato, será sempre consultada a Gerência de Gestão de Pessoas – GGP e o gestor do Contrato, sendo destes o parecer definitivo.

15.2. A CONTRATADA não poderá cobrar durante o fornecimento dos produtos, qualquer valor de produto não previsto em Contrato.

15.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

15.1. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2019 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

16.1 - Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.423 de 10 de Abril de 2019, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

16.2 - A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no Art. 593 e seguintes do código civil.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

20.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, as partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO
DA ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

Contratada

ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____

ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretroatável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____

ANEXO IV DA MINUTA DE CONTRATO**Crachá Funcional****Material:** PVC.**Espessura:** 0,76 milímetros.**Dimensão:** 54 x 86 milímetros.**Impressão:** resolução mínima de 600 dpi (seiscentos pontos por polegada), com impressão de dados fixos e variáveis, foto digitalizada, impressão térmica colorida na frente e preto no verso.**Proteção:** frente 100% Overlay, com proteção total e verso camada de adesivo.**ANEXO V DA MINUTA D CONTRATO****Cordão Digital para Crachá Funcional**

Cordão de tecido 100% acetinado na cor verde, com personalização digital por sublimação nos 2 lados com a logomarca do IPASGO na cor branca, com 80cm de comprimento e 13mm de largura, com acabamento em metal e presilha (de metal) para prender o crachá.



Referência: Processo nº 202100022015487



SEI 000018822905